



TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de convênio, entre as partes, de um lado: OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA, Matriz, CNPJ/MF nº 75.118.406/0001-72; OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA, Filial I, CNPJ/MF nº 75.118.406/0004-15; OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA, Filial II, CNPJ/MF nº 75.118.406/0005-04; ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERÔNIMO GOMES DE MEDEIROS, Matriz, CNPJ/MF nº 78.231.024/0001-49 e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERÔNIMO GOMES DE MEDEIROS, Filial, CNPJ/MF nº 78.231.024/0002-20, todas as entidades educacionais com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, reunidas em torno de um grupo com denominação de **GRUPO OPET**, a seguir qualificadas simplesmente como **CONVENENTE**, tendo como representante o procurador Fellipe Bonifácio Sena, e de outro lado: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, CNPJ/MF nº 77.538.510/0001-41, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, CEP 80540-340, a seguir denominada como **CONVENIADA**, neste ato representado por Oderci José Bega, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento particular possui como objetivo regular a relação de convênio entre as empresas já qualificadas neste caput, oportunizando vantagens, benefícios e promovendo o desenvolvimento técnico, científico e cultural entre os partícipes.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DO OPET PLACEMENT

O Grupo Opet possui um programa de desenvolvimento de seus alunos, visando prepará-los para o mercado e encaminhando-os para possíveis vagas de estágio e/ou emprego. Sendo assim, caso a CONVENIADA deseje fazer contratação de estagiários ou funcionários, poderá se servir dos serviços da CONVENENTE, quando será feito encaminhamento de alunos que satisfaçam as necessidades da empresa solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS

O Grupo Opet possui um programa de palestras com profissionais do mercado convidados pela instituição para apresentação de suas experiências, teorias, estratégias, novas tecnologias, etc.

A Opet oferta a todos os funcionários da conveniada, mesmo os que não matriculados em nossos cursos, a oportunidade de assistirem estas palestras gratuitamente em nossas sedes.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DE SUA ESTRUTURA FÍSICA

A CONVENENTE se compromete a ofertar para a locação da CONVENIADA: espaço físico de salas de aula, salas de reunião com multimídia, laboratórios de informática com acesso a internet,



acervo bibliográfico, entre outros, viabilizando a realização de eventos, tais como: palestras, seminários, reuniões, cursos, treinamentos, etc.

CLAUSULA QUINTA – REVISTA CIENTIFICA EMPRESARIAL

A Opet publica semestralmente a Revista Opet e Mercado, a qual divulga matérias práticas de interesse do mercado. A partir da assinatura deste convênio, a CONVENIENTE se compromete a conceder à CONVENIADA, a título gratuito, um exemplar de cada edição.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS EM CURSOS

A CONVENIENTE concede aos funcionários da conveniada e seus respectivos dependentes, que tenham interesse de frequentar cursos ofertados pelo Grupo Opet, 10% (dez por cento) de desconto nas parcelas mensais do curso em que fizerem matrícula, nas sedes em Curitiba.

Parágrafo Primeiro: Para receber o desconto mencionado acima, o aluno deverá se identificar como funcionário da CONVENIADA na hora de efetivar a matrícula, mediante identificação funcional ou carteira profissional de trabalho, além de apresentar seu Documento de Identidade e preenchimento de formulário de Empresa Conveniada com assinatura e carimbo da Empresa.

Parágrafo Segundo: No momento da matrícula, se a CONVENIENTE estiver promovendo algum desconto maior do que o acordado neste termo de convênio, o funcionário da conveniada poderá fazer uso deste, porém, os descontos não serão cumulativos, prevalecendo apenas o maior desconto.

Parágrafo Terceiro: Não será concedido desconto nos meses em que o aluno quitar sua parcela após a data do vencimento.

Parágrafo Quarto: O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas administrativas da CONVENIENTE, especialmente aquelas referentes à emissão de diplomas, certificados de conclusão de cursos, documentos e declarações solicitadas na Central de Atendimento da CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto: Caso já exista empregado (s) da Conveniada matriculado (s) em data anterior a este convênio, como aluno (s) em curso (s) da Conveniente, os mesmos somente terão direito aos percentuais de desconto para empresa Conveniada A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, não sendo devidos, pela CONVENIENTE, valores a título de descontos decorrentes da assinatura do presente convênio nas mensalidades vencidas em período anterior.

Parágrafo Sexto: Os cursos abrangidos pelo desconto supracitado são:

- A) EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**
 - Destinado para crianças de até 5 anos
- B) ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO 1º. GRAU)**
 - Destinado a alunos de 6 a 14 anos
- C) ENSINO MÉDIO (ANTIGO 2º. GRAU)**
 - Ensino Médio Regular
 - Ensino Médio Técnico



*Exceto para o período integral (contraturno).

D) FACULDADE – CURSO SUPERIOR

- Administração
- Ciências Contábeis
- Direito
- Publicidade e Propaganda
- Jornalismo
- Pedagogia

E) TECNÓLOGO – CURSO SUPERIOR

- Gestão Financeira
- Marketing
- Comércio Exterior
- Produção Multimídia - Web Design
- Gestão da Produção Industrial
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Gestão de Tecnologia da Informação
- Logística
- Gestão de Recursos Humanos
- Gastronomia
- Estética e Cosmética
- Eventos
- Sistema para Internet
- Gestão Comercial

F) CURSOS TÉCNICOS OPETWORK

- Todas as áreas (industriais, gastronomia, saúde, informática, entre outros lançamentos)

*Exceto cursos livres de pequena duração.

G) CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

MBA

- Executivo em Gestão Estratégica de Pessoas - RH
- Executivo em Gestão de Negócios
- Executivo em Vendas
- Executivo em Psicologia das Organizações
- Coaching Executivo
- Gestão de Tecnologia da Informação
- Marketing
- Gestão de Dados Estratégicos e B.I (Business Intelligence)
- Logística Empresarial
- Executivo em Finanças e Controladoria
- Gestão de Projetos

*Exceto cursos de extensão e EBA's



DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENENTE obriga-se a prestar o serviço em conformidade com as disposições legais de ensino, estipuladas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que o estudante obriga-se a assinar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

A empresa conveniada obriga-se a divulgar e permitir a divulgação deste convênio, junto aos seus funcionários e dependentes, em todos os meios de comunicação interna que a empresa dispor, e que são permitidas pelo regulamento interno ou estatuto da empresa conveniada, tais como: mala-direta, jornais de circulação interna, impressos, avisos em murais, correio eletrônico, cartazes, editais, etc, que ocorrerá com mais ênfase no início do ano ou semestre letivo, e sempre que a escola solicitar.

Parágrafo único: Caso a divulgação seja efetivada através de avisos em murais, cartazes ou correio eletrônico, a empresa conveniada obriga-se a manter afixados referidos avisos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIZAR VAGAS DE ESTÁGIO

Disponibilizar, de acordo com a sua necessidade e interesse de sua administração, oportunidades de vagas anuais de estágios curriculares e extra-curriculares, aos alunos da OPET que se enquadrem no perfil desejado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência por prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou qualquer outra penalidade, ou prorrogado por mais 01 (um) ano através de termo aditivo.

Parágrafo único: Havendo rescisão contratual, as escolas obrigam-se a manter o desconto objeto do presente termo, somente até a data da efetiva rescisão do contrato entabulado com a conveniada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes.



Parágrafo primeiro: Para os benefícios previstos nas cláusulas segunda e terceira, serão formalizados termos aditivos ao presente instrumento, especificando qual a atividade a ser prestada e a finalidade do trabalho.

Parágrafo segundo: Quando o convênio envolver estágio, é obrigatória a formalização de acordo de cooperação técnica e termo de compromisso de estágio, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a assinatura de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de Junho de 2014.




CONVENENTE



Oderci José Bega
Diretor Tesoureiro

TESTEMUNHAS


Nome: _____
CPF: _____
Jaqueline Pereira
Grupo OPET, Adm. Hóspedes


Nome: _____
CPF: _____
Tinao de Brito
066 458.119-69